PEDIDO DE PRIORIZAÇÃO - MÓDULO PARA CÁLCULO JUDICAL

Prezado Senhor Diretor de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau,

Senhor Marcos Raccioppi.

Com base no artigo 15, IX, da Resolução Conjunta GP/CGJ n.18 de 30 de julho de 2021 e:

Considerando a importância e necessidade do Poder Judiciário de Santa Catarina em desenvolver ferramentas próprias de cálculos judiciais integradas ao atual sistema de tramitação de processos eletrônicos (Eproc), de forma a não mais depender de ferramentas de cálculo desenvolvidas por outras instituições ou do sistema legado de automação (SAJ-PG5), praticamente em desuso no âmbito desta instituição.

Considerando a necessidade de automação de procedimentos repetitivos, de se implementar mecanismos que proporcionem celeridade na elaboração de cálculos judiciais urgentes, bem como a iminente redução do quadro de contadores judiciais em virtude de futuras desistências e pedidos de aposentadoria, situações estas constatadas no decorrer dos trabalhos da Contadoria Judicial Estadual desde a sua implantação em 02/08/2021.

Considerando que o módulo de cálculo existente no sistema SAJ-PG5 continua sendo utilizado pelos contadores judiciais como principal ferramenta no trabalho de elaboração de cálculos, tanto em processos migrados do sistema SAJ-PG5 quanto naqueles nativos do sistema Eproc, em virtude da inexistência de ferramentas de cálculo neste, exigindo manutenção do sistema legado com atualizações mensais nas tabelas de índices e demandando tempo e recursos da instituição que poderiam ser direcionados ao sistema de automação atual e não desperdiçados com um sistema legado e praticamente em desuso.

Considerando a necessidade de implementação de uma solução definitiva, nos termos do artigo 8º, II da Resolução Conjunta GP/CGJ n.30 de 17 de dezembro de 2020, para que o sistema SAJ-PG5 seja definitivamente descontinuado,

Considerando que os cálculos elaborados com auxílio das planilhas Excel não possuem integração com o sistema Eproc - com confecção avulsa, planilha salva em pasta compartilhada e juntada apenas de memória de cálculo digitalizada nos autos do processo - demandando intervenção manual a cada necessidade de ajuste em um cálculo específico por ocasião de determinações judiciais ou necessidade de atualização de valores.

Considerando que tanto nos cálculos elaborados no sistema SAJ-PG5 quanto naqueles confeccionados em planilhas Excel é necessário um procedimento de geração de cópia digitalizada em arquivo e posterior juntada deste aos autos do sistema Eproc, e que tal

operação manual abre espaço para equívocos relacionados à juntada de documento em autos de processo diverso e sem relação com o cálculo desenvolvido.

Considerando a inviabilidade a curto prazo do armazenamento de planilhas dos cálculos realizados em ambiente de pasta compartilhada para utilização posterior, visto o grande volume de arquivos já acumulado no primeiro mês de funcionamento da Contadoria Judicial Estadual.

Considerando a necessidade de atualização manual de índices, necessidade de conhecimento avançado da ferramenta excel que poucos contadores judiciais possuem, grande ocorrência verificada de perdas de fórmulas no manuseio das planilhas e consequente cálculos equivocados, etc.

Considerando a inviabilidade de implementação de atualização automática dos índices de correção monetária e juros em todas as planilhas Excel desenvolvidas pela DCJE/Assessoria de Custas para elaboração de cálculos judiciais, demandando considerável tempo e trabalho de atualização manual frequente.

Considerando que discussões sobre a necessidade de implementação de um módulo cálculos judiciais no sistema Eproc iniciaram por ocasião do projeto e desenvolvimento do módulo de custas, encontrando-se inclusive categorizado como "Estimado" na fila de projetos previstos (https://app.tjsc.jus.br/eproc-backlog).

ESCOPO DA DEMANDA

A priorização no desenvolvimento de um módulo de cálculos judiciais no sistema Eproc que, além da disponibilização e salvamento dos cálculos judiciais nos próprios autos para atualizações posteriores sem necessidade de realimentação dos parâmetros judiciais determinados, também permitirá:

- descontinuar a utilização do sistema SAJ para confecção de cálculos judiciais;
- implementar simulador de cálculo de custas nos termos da Lei 156/97 para apurar diferenças a recolher em processos migrados do sistema legado.
- deixar de utilizar/adaptar ferramentas de outros órgãos para realização de cálculos judiciais do PJSC;
- utilização de planilhas externas somente em casos específicos, e não como regra;
- preenchimento automático do cálculo judicial com dados do processo (data de ajuizamento, citação, prazo de incidência de multa, trânsito em julgado, etc.) evitando retrabalho, equívocos e consequentes impugnações aos cálculos;
- preenchimento automático de documentos no sistema Eproc, como ofícios e minutas, com os dados e valores do cálculo judicial realizado;
- integração com o Sidejud Web para preenchimento automático de alvarás judiciais a partir do cálculo judicial efetuado;

- implementar opção de atualização automática de cálculos simples já realizados nos autos, para apuração da dívida a qualquer tempo por usuários internos (assessoria, cartório, etc) ou pelas partes interessadas (credor, devedor, advogados habilitados nos autos);
- disponibilizar a ferramenta para que os advogados preencham o cálculo inicial para cumprimento de sentença diretamente no E Proc, para posterior conferência pela assessoria ou contador judicial;
- disponibilizar o resumo do cálculo atualizado da dívida na capa do processo de forma automatizada e integrada com o módulo de cálculo;
- atualização automática das parcelas nos termos do art. 916 do CPC, para que a parte interessada obtenha os valores atualizados, inclusive com disponibilização de link integrado para confecção do boleto para pagamento no Sidejud, sem necessidade de intervenção da contadoria judicial ou realização de cálculo avulso;
- atualização de débitos de alimentos pelo rito de coerção pessoal com inserção mensal da parcela vencida automaticamente, bem como pré preenchimento de amortizações realizadas, o que agilizaria sobremaneira as expedições de mandados de prisão e a obtenção do valor da dívida atualizada para pagamento, no caso do devedor desejar pagar para ser liberado;
- integração do Eproc com o Sidejud para confecção do boleto de depósito do valor do débito atualizado;
- disponibilização do cálculo atualizado com apresentação das rubricas existentes separadamente, especificando o valor atualizado do principal, dos juros, das multas, honorários fixados e ressarcimento de custas, inclusive, com informação do percentual a que cada uma delas corresponde em relação ao montante total;
- Limitação da atualização dos juros calculados até a última data cadastrada do índice de correção monetária
- Inclusão de tipos específicos de cálculos, como fazendários e bancários, com o intuito de padronizar e otimizar a sua efetuação;

O QUE FAZER, COMO FAZER, EM QUAL ORDEM

Inicialmente desenvolver ferramenta para realização dos cálculos mais simples e gradualmente agregar cálculos mais complexos, integrações com as demais ações do Eproc e com o sistema Sidejud tanto para confecção de boletos de depósito, quanto para elaboração de minuta de alvará.

1) Tipos de cálculo

a) Cálculos simples

Atualizações monetárias com aplicação de índice de correção específico alimentado na ferramenta, além de juros na forma estipulada, bem como multas diversas, custas a serem ressarcidas, honorários fixados e amortizações realizadas, conforme exemplos desenvolvidos no item 7.

Este tipo de cálculo atenderia a maior parte da demanda de cálculos da Contadoria Judicial Estadual.

b) Cálculo de Alimentos

Atualização monetária de prestações alimentares mês a mês com aplicação de índice de correção específico alimentado na ferramenta, além de juros na forma estipulada, bem como multas diversas, custas a serem ressarcidas, honorários fixados e amortizações realizadas.

A prestação alimentícia pode ser fixada em:

- parcela fixa: com correção monetária do valor nominal anualmente na época em que há a atualização do valor do salário mínimo.
- percentual do rendimento do Executado: calculado com base na porcentagem do salário da parte executada, através de comprovantes salariais juntados aos autos;
- percentual de salário mínimo atual ou vigente à época: necessário que o módulo contenha o histórico de atualização do valor do salário mínimo e selecione o valor correto em cada data do período indicado no cálculo.

c) Cálculos contra a Fazenda Pública

Permitir a seleção de diversos históricos de índices e calcular automaticamente o percentual de juros da caderneta de poupança, cálculo da RMI (Renda Mensal Inicial) para vários tipos de benefícios.

Atualização monetária de prestações mês a mês com aplicação de índice de correção específico alimentado na ferramenta, além de juros no mesmo percentual aplicável à caderneta de poupança, bem como multas diversas, custas a serem ressarcidas, honorários fixados e amortizações realizadas.

d) Cálculos bancários

Realizar o cálculo de parcelas de financiamento, aplicando a fórmula de acordo com o método (PRICE, GAUSS, SAC, LINEAR), permitindo a amortização dos valores já pagos, com atualização das diferenças encontradas.

Realizar o cálculo das parcelas de financiamento, quitadas antecipadamente, aplicando a fórmula prevista pelo BACEN para descapitalização/desconto da referida parcela.

Realizar cálculos com inclusão de expurgos inflacionários de determinado período, conforme determinações judiciais.

e) Cálculo de diferença de subscrição de ações de telefonia

Cálculo da diferença de ações devida a parte, de acordo com os critérios estabelecidos na sentença, pelo VPA fixado, aplicando todas as transformações acionárias sofridas pelas companhias telefônicas, dividendos, JSCP, bonificações, reserva de ágio, entre outros acessórios devidos.

2) Métodos de amortização:

Implementar as formas de amortização mais comuns (compensação, proporcional, artigo 354 do CC), permitindo comparações, contribuindo para a elucidação de dúvidas e servindo de base para decisões judiciais.

a) artigo 354 CC:

Nesta forma de amortização, havendo capital e juros, o pagamento abaterá primeiro os juros e depois o capital.

Para proceder à amortização nos termos do art. 354 do CC, é necessário:

Atualizar o débito até a data do pagamento/depósito/penhora e amortizá-lo, procedendo ao abatimento dos juros primeiro.

O saldo remanescente, com a devida separação entre principal e juros, deve ser então atualizado até a data determinada (atual ou a data do segundo depósito, por exemplo).

Neste caso, sobre o principal devem ser aplicados correção monetária e juros, normalmente, e sobre os juros deve ser calculada apenas a correção monetária para que não haja incidência de juros sobre juros.

b) amortização proporcional:

O valor do capital e dos juros é amortizado de forma proporcional. Para isso,

calcula-se o percentual de cada um em relação ao débito total:

3.4.4.2 AMORTIZAÇÃO PROPORCIONAL EM 01/10/2011

Item	Valor	Proporção	Amortização	Saldo
Valor corrigido	1.004,49	98,97%	500 x 98,97% = 494,89	1.004,49-494,89 = 509,60
Juros	10,37	1,03%	500 x 1,03% = 5,11	10,37 - 5,11 = 5,26
Total	1.014,86	100%	500,00	514,86

c) compensação

Nesta forma de amortização, tanto o débito quanto os pagamentos são atualizados até a data final determinada para o cálculo com os mesmos parâmetros, para então serem amortizados.

Utiliza-se quando há muitos pagamentos a amortizar, como no cálculo de alimentos, por exemplo.

É a forma padrão de amortização do cálculo judicial do sistema legado.

3) Índices de correção monetária

Implementar campos para seleção de índices de correção monetária. Precisam ser adicionados todos os cadastrados no SAJ, além de outros que se fizerem necessários.

4) Juros

Implementar campos para cálculos de juros diversos.

- a) juros quanto à origem: contratuais ou legais (0,5% a.m até 10/01/2003 e após 1% a.m)
- b) juros quanto ao fundamento: remuneratórios ou moratórios
- c) juros quanto à capitalização: simples ou compostos
- d) cálculos de juros conforme variação do índice poupança para cálculos fazendários

5) Multas

Implementar campos para cálculo de multas diversas.

a) Multa do art. 523, §1º do CPC

Multa de 10% que incide sobre o montante total da condenação: principal + juros + honorários da ação principal. Não incide sobre os honorários do cumprimento de sentença.

Nos casos em que houver pagamento parcial, no prazo de 15 dias, nos termos do caput do art. 523, a multa de 10% e os honorários, previstos no §1º, incidirão sobre a diferença remanescente, após a amortização do pagamento.

b) Multa diária:

Valor fixado geralmente por dia enquanto não houver o cumprimento da obrigação estipulada. Incide apenas correção monetária.

c) Multa de mora:

Percentual sobre o valor nominal, valor corrigido ou valor corrigido mais juros.

6) Honorários:

Implementar campos para cálculo de honorários diversos.

- a) **Sucumbenciais**: devidos pela parte vencida e estipulados pelo magistrado. Podem ser por:
 - Quantia certa: Correção monetária: data da sentença ou data do recurso que modificou a quantia fixada. Juros: data do trânsito em julgado (art. 85, §16, do CPC)
 - Percentual sobre o valor da causa: Correção monetária: data do ajuizamento da ação. Juros: data do trânsito em julgado
 - Percentual sobre a condenação: Basta calcular o percentual fixado sobre a condenação, atentando-se ao fato de que sobre a condenação já há a incidência de correção monetária e juros. Portanto, não podem recair novamente os juros moratórios sobre a verba honorária, caso contrário, ocorrerá o anatocismo.
- b) **Contratuais**: pactuados entre advogado e cliente e incidente sobre o valor do débito.

7) Cobrança de custas e despesas

Quando o débito engloba a cobrança de custas judiciais e/ou despesas, elas

devem ser adicionadas ao cálculo, normalmente em abas específicas, com inclusão apenas de correção monetária, tendo em vista, que, por padrão, não incide juros sobre as referidas rubricas.

Atualização Despesas Guias pagas Amortização Hor	orários Resun	10			
Data A Discriminação	Original	Corrigido	Juro legal	Juro comp.	Total 🕎
Ф 01/01/2020 custas fl	100,00	113,55	0,00	0,00	113,55 ^
Atualização Despesas Guias pagas Amortização Hon	orários Res <u>u</u> m	ю			
Data Discriminação	Original	Corrigido	Juro legal	Juro comp.	Total 🕎
⊕ 01/01/2020 ▼ custas fl.	200,00	227,09	0,00	00,0	227,09 🔨

8) Exemplos de cálculos realizados no sistema legado:

PROCESSO PRINCIPAL: 03187792720148240023

Tutela antecipada – multa diária:

Do mesmo modo, pela argumentação trazida na exordial, restou cristalino o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação.

Diante disso, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, determinando que a parte ré se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes ou, caso já efetuado, promova a imediata exclusão, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada esta ao teto dos Juizados Especiais Cíveis.

Prazo:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0056/2014, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1949, cuja data de publicação considera-se o dia 04/09/2014, com início do prazo em 05/09/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado Ricardo Santana (OAB 14823/SC) Prazo em dias Término do prazo 5 09/09/2014

Citação (no Juizado Especial é data de recebimento do AR):

Correios #AR Digital	05/09/2014 LOTE: 14506	AR	
DESTINATÁRIO Banco do Brasil S.A. Quinze de Novembro, 321, 8 Andar, Centro Florianópolis, SC 88010-400 AR285240702TJ ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR	TENTATIVAS DE ENTREGA 1*/	99122399392 (DB/SC)	UNIDADE DE ENTREGA O 9 SET 2014 SC
Centralizador Regional	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCK	ONAL)	Roberta N. A. Espíndula
PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL) Matrícula - 8.709.245-0 Agente de Correios-Dist./Coleta CDD Florianópolis			
ASSINATURA DO RECEBEDOR A CLANDITE DO CONTREOS NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE CORRECT CORRECT CORRECT CONTREOS CO			

Sentença:

Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação declaratória e condenatória ajuizada por Diego Muller em face de Banco do Brasil S.A. para: a) **DECLARAR** inexistente o débito de R\$ 112,73 (cento e doze reais e setenta e três centavos), descrito à fl. 10; b) **CONDENAR** a ré ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao autor, a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da data da publicação da presente sentença em cartório.

Confirmo a decisão de fls. 17-19.

Sem custas nem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, intime-se a parte vencida para pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

Acórdão:

A Primeira Turma Recursal decidiu, por votação unânime, conhecer destes recursos inominados e dar-lhes provimento, em parte, nos termos deste voto.

Sem custas e honorários advocatícios.

...

Por fim, tendo em vista o documento apresentado às pág. 7, há que ser deferido ao recorrente Diego o benefício da gratuidade da justica.

3. À luz do exposto, voto no sentido de conhecer destes recursos inominados, dando-lhes provimento, em parte, para minorar o valor fixado - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - a título de dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adequar o termo inicial para incidência dos juros de mora, que deve se dar a partir da citação e deferir o pedido de justiça gratuita ao autor, mantidos os demais consectários definidos na sentença.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: 50056265520218240091

Despacho/Decisão:

Ante o exposto, promovo a minoração, de oficio, do valor das *astreintes*, que passará a ser de **R\$** 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no art. 537, § 1°, I do CPC e em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, corrigindo-se a partir da presente data.

- 2 Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos principais, intime-se a parte vencida para pagamento voluntário do montante da condenação, observada a minoração das astreintes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de dez por cento, nos termos do artigo 523, § 1°, do CPC.
- 3 Decorrido *in albis* o prazo acima fixado, sem que tenha havido qualquer depósito pela parte executada, encaminhese os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, com a inclusão da multa de 10% (dez por cento). Em seguida, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos expropriatórios formulados pela parte exequente.
- 4 Se houver posteriormente o respectivo depósito judicial de valores, fica desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento em favor da parte beneficiária (e/ou seus advogados, desde que tenham poderes expressos para tal).
- 5 Caso o depósito seja feito como garantia do cumprimento de sentença (e apresentada a respectiva impugnação), intime-se a parte impugnada para manifestar-se, expedindo-se alvará para levantamento de eventual valor incontroverso depositado.

Data e Hora: 20/4/2021, às 17:38:42

Prazo para pagamento sem incidência de multa:

Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 4
(EXECUTADO - BANCO DO BRASIL S.A.)
Prazo: 15 dias Status:FECHADO (10 - Decorrido prazo)
Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2021 00:00:00
Data final: 21/05/2021 23:59:59

Dados para o cálculo:

• Condenação em danos morais

Valor: 10.000,00

Correção monetária pelo INPC, da citação: 09/09/2014

Juros de mora de 1% ao mês, da data de publicação da sentença em cartório: 23/07/2018

Multa: 10%

Astreintes

Valor: 7.000,00

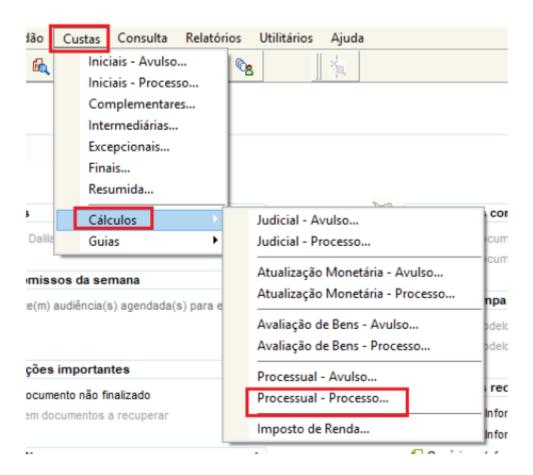
Correção monetária da data da decisão: 20/04/2021

Juros: não incide juros em astreintes Multa: não incide multa em astreintes

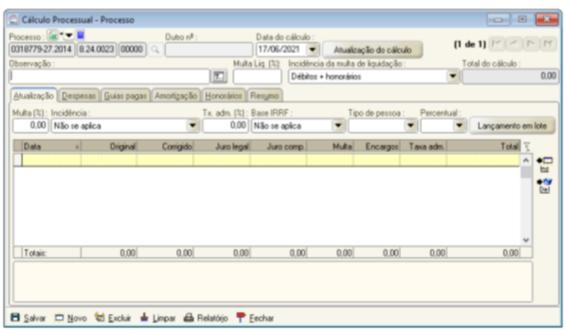
Depósito

Neste exemplo não há depósito de pagamento (parcial/total).

Cálculo: Menu



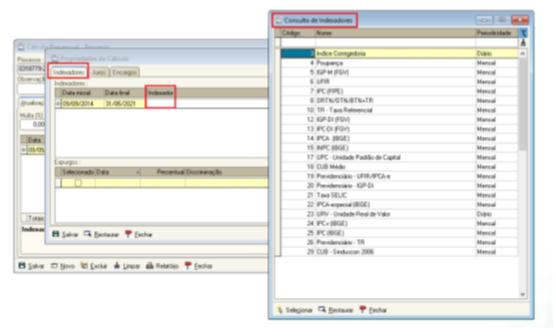
Tela inicial



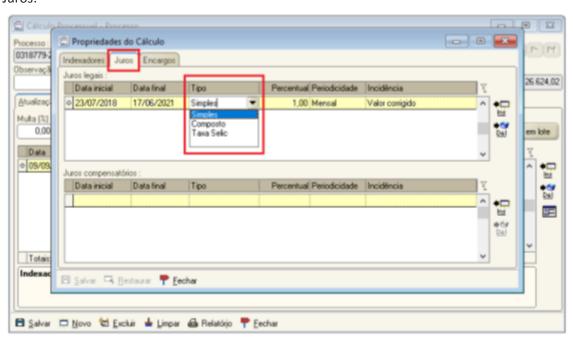
Preenchimento dos dados

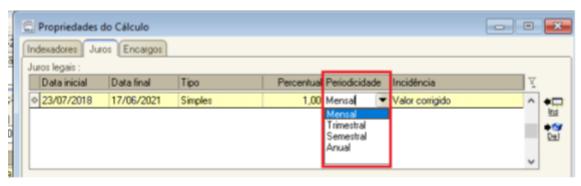
Assim que digitar a data e o valor original na primeira linha, aparece o botão para alterações:

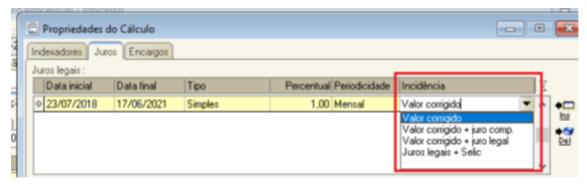
Correção monetária



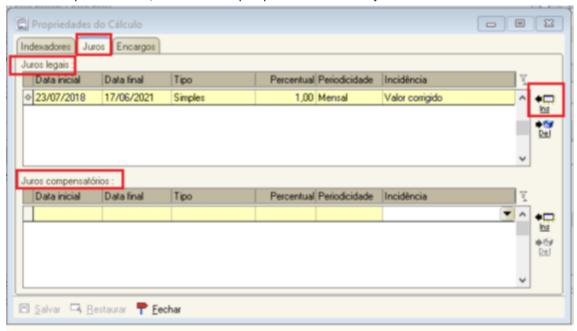
Juros:



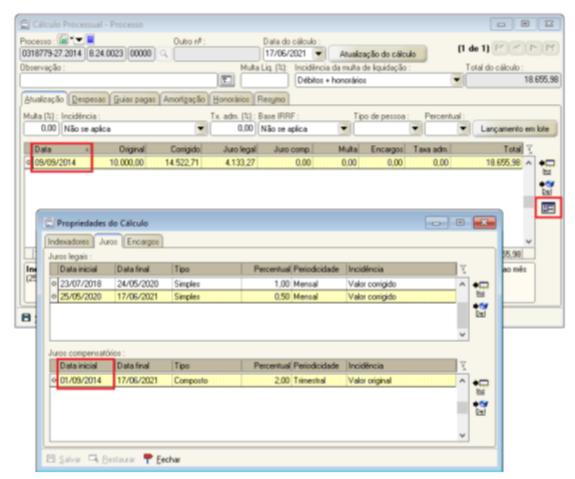




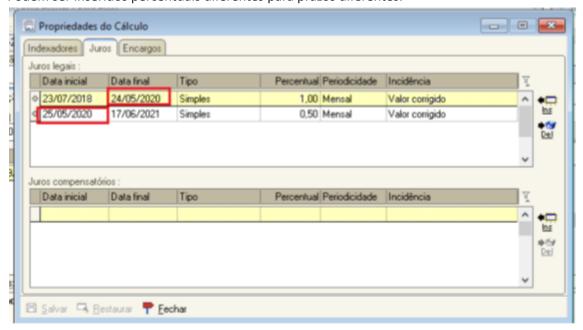
Neste exemplo não cabe, mas há 2 campos para incidência de juros:



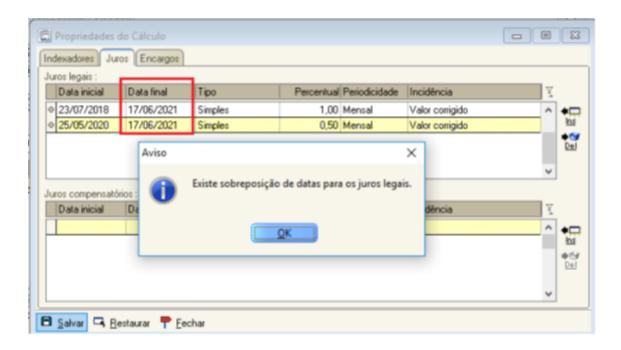
Os juros compensatórios permitem início de incidência em data anterior ao início da correção monetária:



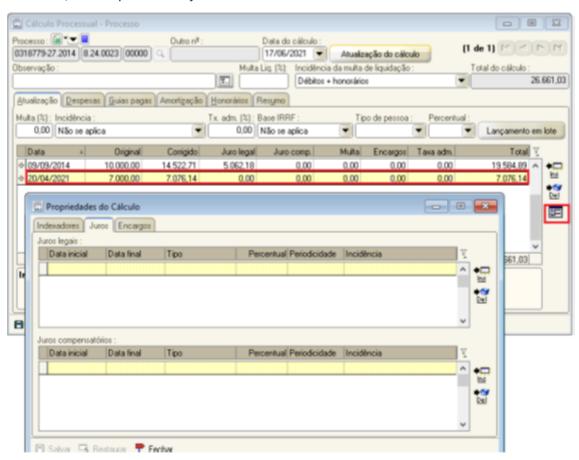
Podem ser inseridos percentuais diferentes para prazos diferentes.



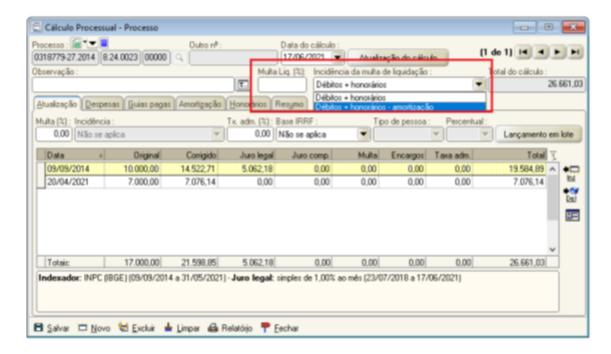
Aviso de sobreposição de datas



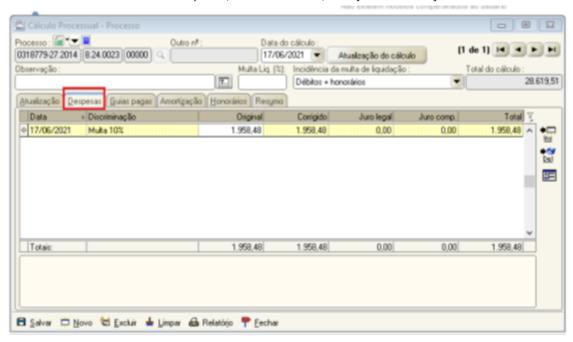
Astreintes, incide apenas correção monetária



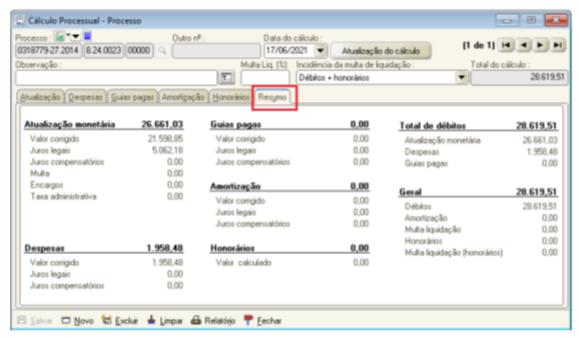
Multa de 10% é apenas sobre o valor da condenação em Danos Morais, então este campo não pode ser usado neste caso:



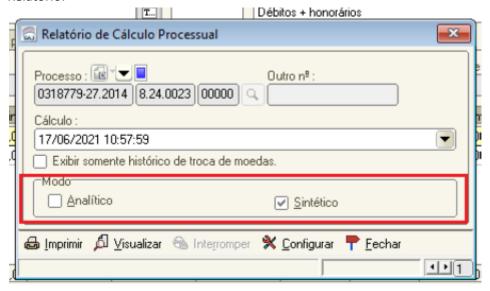
Inserimos manualmente em despesas, com data atual, sem juros e correção monetária:



Este exemplo está pronto. Resumo:



Relatório:







ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Processo: 0318779-27.2014.8.24.0023

Procedimento do Juizado Especial Civel/Civel

Autor: Diego Muller Advogado: Ricardo Santana Réu: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas Data do cálculo: 17/06/2021 10:57:59

(P) Parâmetros utilizados:

- 1 INPC (IBGE), da data do lançamento até 31/05/2021 (pro rata) Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 23/07/2018 até 17/06/2021
- 2 INPC (IBGE), da data do lançamento até 31/05/2021 (pro rata)

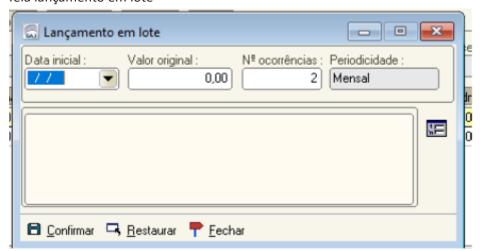
Atualização monetária

	Atualização monetaria					
P	Data	Valor original	Valor corrigido	Ju	ro legal	Jur
				Data	Valor	Data
1	09/09/2014	10.000,00	14.522,71	23/07/2018	5.062,18	
2	20/04/2021	7.000,00	7.076,14		0,00	
	Total	17 000 00	21 598 85		5.062.18	

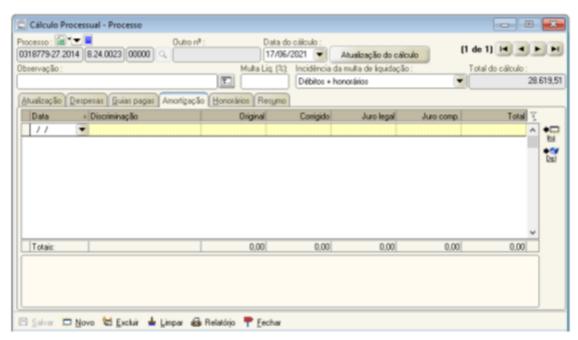
Despesa					
ı	P	Data	Discriminação	Valor original	
l		17/06/2021	Multa 10%	1.958.48	_

Totals					
	Atualização monetária	Despesas	Total geral		
١	26.661,03	1.958,48	28.619,51		

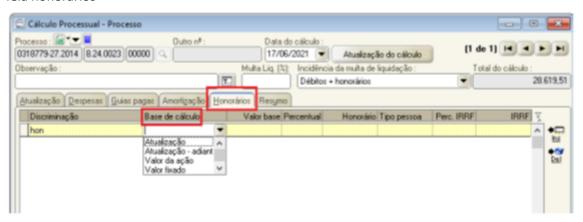
Tela lançamento em lote

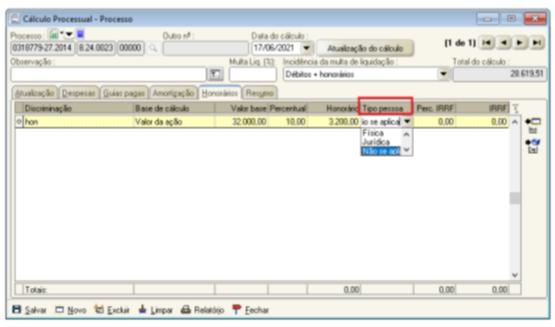


Tela amortização

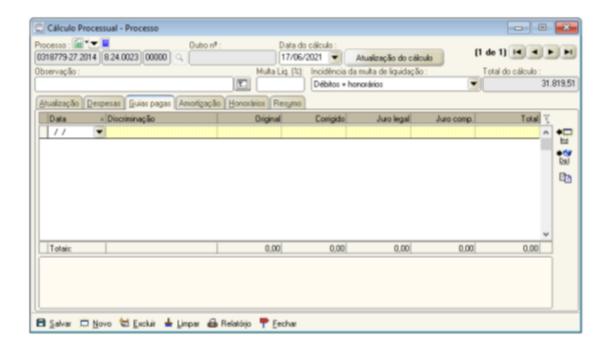


Tela honorários





Tela Guias pagas



PROVIDÊNCIAS

Com base no exposto, sugerem-se as seguintes providências:

- 1) Formação de equipe multidisciplinar para desenvolvimento do projeto de criação de um módulo de cálculos judicias no Eproc.
- 2) Priorização do desenvolvimento do módulo de cálculos judiciais no Eproc, junto ao Comitê Gestor.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

Dalila Martini

Matrícula 10871